

PROJETO DE LEI Nº 1.725, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Marcha para Jesus, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Marcha para Jesus, realizada anualmente na rampa do Congresso Nacional, passa a ser reconhecida como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Anualmente o Governo do Distrito Federal destinará recursos necessários à sua realização e montagem.

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Brasília a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas, em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.